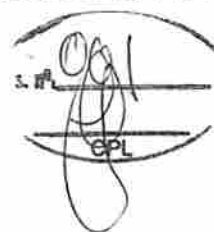




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 N°
03/2022-PMB

FOLHA n°

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 181/2022

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 17 de maio de 2022.

Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

CANCELADO
Fig. nº
CPL

002
s. nº
CPL

JUSTIFICATIVA

O município de Bandeirantes possui Organizações da Sociedade Civil que executam serviço de atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social, política pública de Assistência Social de Proteção Social Básica, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para estabelecer parcerias, a fim de subsidiar ações desenvolvidas, conforme preconiza a Lei 13.019/2021.

Atenciosamente

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

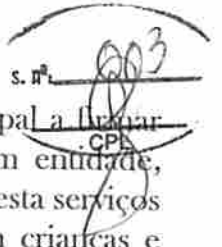
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.095/2022



Data: 21 de janeiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, localizada na cidade de Bandeirantes(PR) que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes.



A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, localizada na cidade de Bandeirantes(PR), que que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei n° 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Nilton De Sordi Junior
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 167

Ano 2022

Página 6 de 39

Is. nº

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 21 de Janeiro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.095/2022

Data: 21 de janeiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, localizada na cidade de Bandeirantes(PR) que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, localizada na cidade de Bandeirantes(PR), que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Nilton De Sordi Junior
Prefeito Municipal em exercício

Rua Frei Rafael Pinner, nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

3
Ao Departamento de Assistência,
Gão,

solicito abertura de processo de chamamento público para Termo de Colaboração com entidades para atendimento de crianças e adolescentes.

Bter, 03/05/2022.

Jmatta

Jaekson Romello Natta
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

095
CPL

MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 4.095/2022 de 21 de janeiro de 2022, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

2.

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DO PROJETO DA PARCERIA


3.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

3.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. P. 
CPL

Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: __/__/____

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

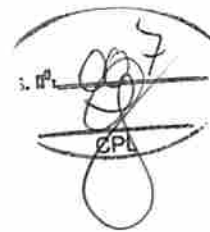
5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082440809 20643350430000	R\$ 42.000,00

7.1 – Este recurso é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. nº. *088*
CPI

- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp of the Mayor, with the acronym 'GPM' visible.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and initials over a stamp that includes the text 'CPL'.

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 3
CPL

execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1. nº _____

prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 17 de maio de 2022

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

01/5
CPF

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2022

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 016
CPE

ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp, possibly indicating a date or official approval.

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º *[Handwritten Signature]*
CPL

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "n.º" and "LEPL".

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 021
CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2022

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

077
M. 077
077

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 01/2022, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 023
CPL

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____
nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

.. n. 024
LOFL

_____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas:

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26
CPL

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração:

- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26
CPL

cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

077
CPL

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS:

0900108243080760543350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

117
CFL

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

.m.
CEPL

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____

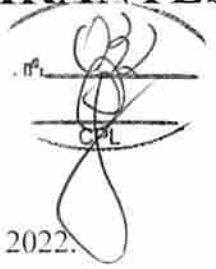
031

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 181/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2022.

Ref.: CHAMAMENTO ___/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS TERMO DE COLABORAÇÃO E LEI MUNICIPAL Nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o na Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

033
CP1

PROTOCOLO NÚMERO: 181/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2022.

CHAMAMENTO nº ___/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de maio de 2022.


Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados a convênios.


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

m. 034
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 181/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de maio de 2022.

Ref.: CHAMAMENTO Nº __/2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários JOSÉ MARCIO URBANO, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; JOYCE FERREIRA PARPINELLI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes FERNANDA DO CARMO SILVEIRA, MARCOS DE MORAES e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1157/2022

REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 181/2022

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES – ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.*

P.S. Nº 037
CPL

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações, para manifestação acerca da minuta elaborada para o objeto de chamar interessadas na celebração de termo de colaboração, visando selecionar projetos de organizações da sociedade civil OSC, a serem financiados com recursos da assistência social e assuntos da família, para serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, voltados para a formação e capacitação para o mercado de trabalho e a inserção social, em cumprimento do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014.
2. O valor máximo é de **RS 45.000,00** (*quarenta e cinco mil reais*) conforme as informações constantes do processo, autorizado pela Lei Municipal 4.095/2022.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sendo o objetivo buscado pela Administração a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, "*em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração*", nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014, entende-se que é o diploma legal de regência do processo sob análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Assim, a Lei nº 13.019/2014 dispõe no seu art. 2º, XII que “*chamamento público [é o] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

6. Aplicam-se os termos dos artigos a seguir:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

s. nº 038
CPL

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

7. Conforme os documentos apresentados pela Comissão de seleção foi escolhido o **termo de colaboração** como instrumento de avença entre a Administração Pública e a organização social que venha a cumprir as elementares do chamamento. Cabe dizer que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros” como revela do art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014.

8. Desta forma, adotado o sistema de termo de colaboração para vincular a OSC ao ente licitador, é de se observar os artigos a seguir, da mencionada lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

S. Nº 040
CPL

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

9. Em atenção ao disposto na Resolução 28/2011 do TCE/PR, o termo de colaboração deverá possuir:

- Identificação completa das partes e seus representantes legais
- Identificação do objeto a ser executado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

- Metas a serem atingidas
- Etapas ou fases de execução
- Plano de aplicação dos recursos financeiros
- Cronograma de desembolso
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
- Valores da transferência, em reais (R\$)
- Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
- Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração
- Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
- Hipóteses de rescisão
- Foro competente para discussão

10. Quando da análise dos planos/propostas de trabalho, os documentos das OSCs deverão estar de conformidade com o art. 22 da lei 13.019/14, portanto o plano de trabalho deverá possuir:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. E, feitas estas considerações, as minutas apresentam-se aptas à publicação desde que cumpridos os requisitos mínimos legais apontados e tomadas as cautelas pela Comissão responsável pela produção do ato convocatório.



III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **opino** que, as minutas de edital e contrato devem estar de acordo com os requisitos mínimos legais, para ensejar a publicação do edital, e, sendo assim, **recomendo**:

- (i) seja todo processo justificado quanto à necessidade de realização da parceria;
- (ii) constem do processo os elementos utilizados para formação do critério de balizamento dos valores a serem desembolsados pela parceria, os requisitos do projeto, parâmetros para execução e sempre que possível cronograma, devidamente aprovados pela autoridade competente;
- (iii) sejam disponibilizadas todas as informações necessárias aos interessados em formalizar parceria com o Município, preferencialmente constando os elementos dos anexos do edital, ou na impossibilidade, seja indicada a forma de acesso;
- (iv) o edital precisa ser disponibilizado juntamente com os elementos que compõem o processo no *site* oficial do município e demais órgão que entenda-se a comissão como necessários para que alcance êxito;
- (v) devem ser apresentadas a justificativa para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC, como item fundamental do edital;
- (vi) só publicar o edital após conferir o cumprimento das disposições elencadas na fundamentação, priorizando aqueles pertinentes e necessários, fazendo constar a justificativa no instrumento, evitando excesso de burocracia;

13. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de maio de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.05.17 13:58:48 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



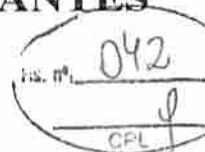
Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2022 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 19/05/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 27/06/2022, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 18 de maio de 2022

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção
Marcos de Moraes
Comissão de Seleção
Joyce Ferreira Parpinelli

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2022, que objetiva: Aquisição de câmara para conservação de vacinas para o município de Umbuzeiro-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JONAS A G DE SOUSA - R\$ 65.600,00.

Umbuzeiro - PB, 25 de Abril de 2022.
JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2022, que objetiva: Execução dos serviços de transportes de estudantes, da Zona Rural e adyacências para sede do Município e demais localidades e vice e versa, conforme itinerário definido pela Secretaria de Educação deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADELDO GOMES DE OLIVEIRA 03908785456 - R\$ 32.029,80; ADRIANO FRANCISCO DO MONTE - R\$ 24.032,90; ANTONIO COSTA DE AGUIAR - R\$ 15.192,00; Antonio Ednaldo Pereira Barbosa - R\$ 20.509,20; CARLOS PEREIRA DA ROCHA - R\$ 20.509,20; CATARINA BIONOR BARBOSA - R\$ 14.833,30; COSMO FILOMENO DA SILVA 89225716400 - R\$ 29.962,00; DANIEL BARBOSA MENDES - R\$ 15.234,20; DIANO MIGUEL DA SILVA 13326291485 - R\$ 37.136,00; DIOBERTO FERREIRA MACIEL - R\$ 23.421,00; EDINO BORGES FERREIRA 04437484460 - R\$ 26.472,06; EDIS ALVES BARBOSA - R\$ 21.522,00; FABRICIO DO EGITO PEDROSA 0900447466 - R\$ 18.990,00; FERNANDA DA COSTA LIMA - R\$ 16.331,40; GENILDO OTACILIO BARBOSA - R\$ 18.990,00; GERMANO ALVES DA SILVA 03043287401 - R\$ 31.143,60; GILVAN ALEXANDRE DA SILVA 03482273484 - R\$ 42.221,10; GUILHERME LIMA SILVA JUNIOR - R\$ 47.854,80; Hélio do Carmo de Souza - R\$ 21.268,80; IVANIA DE SOUSA PEREIRA - R\$ 14.559,00; JADILSON RAIMUNDO FELIPE 02452157430 - R\$ 39.815,70; Jefferson da Silva Leal - R\$ 53.868,30; JOÃO BARBOSA FILHO - R\$ 14.981,00; JOAO IVAN PEREIRA 03125905478 - R\$ 35.870,00; José Anailton da Silva Barbosa - R\$ 35.131,50; JOSÉ BRASILIANO DA SILVA 02892760470 - R\$ 36.882,80; JOSÉ DEYVISON DE FREITAS DUDA - R\$ 21.078,90; JOSÉ EDIVALDO DA SILVA - R\$ 34.941,60; JOSÉ ERNILDO MAXIMIANO - R\$ 17.871,70; JOSÉ JOSIMAR MEDEIROS DE AGUIAR 06421980473 - R\$ 58.963,95; JOSÉ MANOEL DE MOURA - R\$ 21.078,90; JOSÉ MARCELO DA SILVA - R\$ 19.517,50; JOSÉ MARCIO RAIMUNDO - R\$ 20.382,60; JOSÉ MARCONE DA SILVA - R\$ 12.828,80; JOSÉ ORLANDO JERONIMO DE LIMA - R\$ 18.990,00; JOSÉ RILDO FRANCISCO DA SILVA 06024692447 - R\$ 13.271,90; JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS - R\$ 13.862,70; JOSÉ SEVERINO DO REGO - R\$ 30.468,40; JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA 11542729408 - R\$ 29.666,60; JOSEVALDO DE LIMA - R\$ 18.990,00; JOSIAS CABRAL DE MOURA - R\$ 31.017,00; LUCILECIA MARIA FERREIRA DA SILVA - R\$ 16.247,00; MACIEL MOURA BARBOSA - R\$ 61.696,40; Mailson José Barbosa - R\$ 32.494,00; MARCIANO JOSÉ DA SILVA - R\$ 19.201,00; MARIA YASMIM BEZERRA ALVES - R\$ 33.675,60; NAELSON FERREIRA MACIEL - R\$ 17.470,80; NOEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE 02543571485 - R\$ 25.109,00; PAULO GABRIEL BARBOZA - R\$ 28.472,34; PEDRO JERONIMO BARBOSA DE LIMA - R\$ 29.772,10; REGINALDO ERONILDO DE AGUIAR - R\$ 16.479,10; RENAN GOMES BARBOSA - R\$ 23.589,80; RUBEM LOPES FERREIRA MACIEL 10090548485 - R\$ 28.864,80; SEVERINO ALVES FERREIRA - R\$ 30.485,28; WEVESSON DE LIMA LOPES - R\$ 30.806,00; WILLAMES IVALDO DA SILVA - R\$ 24.497,10.

Umbuzeiro - PB, 26 de Abril de 2022.
JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Zabelê-PB, sediada na Rua José Vaz de Medeiros, S/N - Centro - Zabelê - PB, CONVOCA a empresa Endomed Comércio e Representações de Medicamentos Ltda, para assinatura do contrato referente aos lotes I e II do Pregão Eletrônico 0003/2022, devido a solicitação de desistência do primeiro colocado. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33031001. E-mail: ZABELÊ_PB@YAHOO.COM.BR. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Zabelê - PB, 19 de Maio de 2022
JOSE ANDERSON BEZERRA RODRIGUES
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE AGUDOS DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022**

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna pública para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/MAPA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 921274/2021 E PROPOSTA NO SICOV Nº 034119/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 20/05/2022 até as 08h00min do dia 03/06/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 03/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 03/06/2022.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

Agudos do Sul/PR, 18 de maio de 2022
JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022**

Processo Administrativo nº 067/2022

SRP nº 031/2022

Menor Preço Lote/Item

OBJETO: Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de Copos de Plástico Descartáveis, para atender às necessidades dos Departamentos e Secretarias do Município de Amaporã, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital, para 12 meses. Valor Máximo de R\$ 33.530,00.

ABERTURA: 01/06/2022, às 09h00min, na plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/> Edital na íntegra: Poderá ser retirado no site www.amapora.pr.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Informações fone: (44) 3437-8325.

Amaporã/PR, 19 de maio de 2022.

GUSTAVO LUCAS DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 132/2021. Termo de Credenciamento: nº 192 e 193/2022

Partes: Município de Arapongas e JB MEDINA LTDA, CNPJ nº 36.445.568/0001-63 e THIAGO MORO UENO & CIA LTDA, CNPJ nº 17.712.328/0001-33. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais por hora, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº. 015/2021 - Chamamento Público nº. 004/2021. Valor: R\$ 7.528.656,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). Prazo de Vigência: Até 30/09/2022. Despacho: Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 21/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

Comunicamos aos interessados que por motivos de alterações no edital, fica prorrogada a licitação para:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/JUNHO/2022 AS 08:30 HRS.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/JUNHO/2022 AS 09:30 HRS.

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br> e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas de através do telefone (43) 3262-8300.(SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 938591)

Assai/PR, 19 de Maio de 2022.
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

(com reserva de até 25 % para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

O Município de Bandeirantes-PR - UA5G 987445 aos interessados que realizará no dia 24 de junho de 2022, às 08h30min, no portal de compras do Governo Federal <www.comprasgovernamentais.gov.br>, a licitação em referência, que tem por objeto proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TVS, LONGARINAS, CORTINAS DE AR E EQUIPAMENTOS DE SOM, ORIUNDO DO SALDO REMANESCENTE DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital poderá feita no departamento de Licitações da Prefeitura, através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br, ou no portal Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 19 de maio de 2022.

Bandeirantes/PR, 18 de maio de 2022.
CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna pública para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Promei, 1457, Centro, a partir de 19/05/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 27/06/2022, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes/PR, 18 de maio de 2022
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Pela Comissão de Seleção



Assis Chateaubriand

Prefeitura municipal de Assis Chateaubriand Aviso de nova data de abertura Pregão Eletrônico nº. 035/2022

A prefeitura municipal de Assis chateaubriand, Estado do Paraná, torna pública, a nova data de abertura do pregão nº 035/2022 na forma ELETRÔNICA no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, cujo objeto é: **aquisição de mastros, suportes para mastros e outros materiais do ramo para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura, Defesa Civil e da Superintendência de Administração e Finanças do Município de Assis Chateaubriand - Paraná, passando para o dia 06 (seis) junho de 2022 às 09:00 (nove horas)**. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 23 de maio de 2022. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio.

Assis Chateaubriand, 18 de maio de 2022.
Silange Aparecida M. Tavares
Gerente de Compras e Licitações

49281/2022

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

(com reserva de até 25 % para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

O Município de Bandeirantes-PR - UASG 987445 aos interessados que realizará no dia 24 de junho de 2022, às 08h30min, no portal de compras do Governo Federal <www.comprasgovernamentais.gov.br>, a licitação em referência, que tem por objeto proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TVS, LONGARINAS, CORTINAS DE AR E EQUIPAMENTOS DE SOM, ORIUNDO DO SALDO REMANESCENTE DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital poderá feita no departamento de Licitações da Prefeitura, através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br, ou no portal Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 19 de maio de 2022.

Bandeirantes, 18 de maio de 2022.

CLEBER BATISTA
Secretário de Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 03/2022

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 03/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O S C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 19/05/2022, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 27/06/2022, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 18 de maio de 2022

Cibele Guzmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

49307/2022

Barbosa Ferraz

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A empresa abaixo, torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, vinculado à secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Concessão de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento a

segur especificado:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
ATIVIDADE: BARRACAO DE TRIAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS
CNPJ: 76.950.062/0001-26
ENDEREÇO: PR 549, KM2, ESTRADA BARBOSA FERRAZ - CORUMBATAI DO SUL
BAIRRO: ALVORADA
MATRÍCULA: 7.291
MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ - PR
DATA: 18/05/2022

49286/2022

Boa Vista da Aparecida

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022

Tendo em vista um erro de digitação no Extrato do Contrato nº 062/2022, fica alterado nos seguintes termos, conforme segue:

Onde se lê:

CONTRATANTE: Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, com sede na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Centro, inscrito no CNPJ nº 03.030.002/0001-11, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leonir Antunes dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.892.266-3 e do CPF/MF nº 613.748.119-68.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

Leia-se:

CONTRATANTE: Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, com sede na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Centro, inscrito no CNPJ nº 78.121.985/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leonir Antunes dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.662.896-1 e do CPF/MF nº 972.932.379-87.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ficam inalterados os demais termos do presente Extrato de Contrato.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 18 de maio de 2022.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

49301/2022

Braganey

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022

Objeto: Constitui o presente objeto o Contratação de empresa para realização de trabalho com crianças, adolescentes e famílias sobre Violência Digital/ Cyberbullying para suprir as necessidades advindas da Secretaria de Assistência Social do Município de Braganey-PR, observadas as especificações estabelecidas no anexo I.

Data da sessão de abertura: 03/06/2022, - Protocolo até: 13:45min. - Horário: 14h00min.

Valor estimado: R\$ 19.372,50 (Dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Arthur Pereira 860, Centro, Braganey

- Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao.braganey@gmail.com

e na Plataforma da BNC: www.bnc.org.br **Informações:**

(45) 3245-1235.

Braganey, 18 de Maio de 2022

Odair Guerreiro Oliveira
Prefeito Municipal

49160/2022

Cafezal do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

O Município de Cafezal do Sul - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 24/2022. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pr-br> e www.cafezaldosul.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição de um veículo 0Km, para atender o transporte sanitário, Sec. De Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:45 horas do dia 06/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 06/06/2022.

Cafezal do Sul - PR, 12 de Maio de 2022

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

48513/2022



045
CPL

Protocolo:

2789/2022 

Tipo:
SOLICITAÇÃO DE UMA VERBA FIXA NECESSÁRIA MENSALMENTE

Protocolado em:
08/06/2022 - 16:37:42

Informações do Requerente:
Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA;
CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88;
Contato: (43) 9902-8003;



2789;08.06.2022. Sistema Protocolo Municipal

Is. n° 046
0
CPE 1

[Handwritten scribble]



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

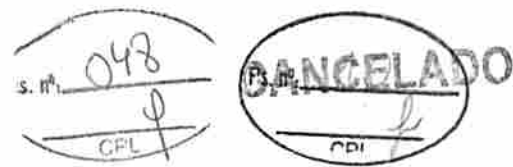
CANCELADO
CDI

s. nº: 047
CPL

PROJETO USINA DA CIDADANIA

“SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS”: APOIO E INCENTIVO ESTRUTURAL E PSICOPEDAGÓGICO

Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39. Contato: Tel: 3549-1168. Email:
projetusinadacidadania@hotmail.com. CEP: 86.360.000



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Projeto Usina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0001-88	CEP 86360000
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Olive nº 39, Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetousinadacidadania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Ca Pavan		Qualificação: Agricultor	
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Fazenda Carvalhópoles		Email: Pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney dos Santos	RG: 4.692.605-6/PP	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: Comercian	Cargo: Tesoureiro	Endereço: Av. Bandeirantes,812. Centro	
Utilidade Pública Municipi N.º 2.985/2009	Utilidade Pública Estad N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	

2. INTRODUÇÃO.

Tendo em vista que o Projeto Usina da Cidadania, se refere a uma instituição sem fins lucrativos e sem renda, este projeto tem por objetivo apresentar uma nas necessidades urgentes e constante da devida instituição, ou seja, a locação do espaço bem como a complementação de salário de funcionários, são quesitos mínimos de funcionamento a instituição, já que se refere a uma verba fixa necessária mensalmente.

Com tal parceria, será possível a continuidade na qualificação de todo o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes do projeto, conforme descrita neste, já que os recursos serão aplicados em locação e em complementação de salário de funcionários, espera-se garantir, com esses indicadores, pelo período de aplicabilidade deste, a permanência do funcionamento com qualidade da instituição assim como a atividades desenvolvidas do profissional responsável pelas atividades psicopedagógico, sendo realizadas de forma conjunta

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição "Projeto Usina da Cidadania" é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 12 anos, dês de 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 6 à 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.

O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder judiciário, quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Álcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já

existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto á falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.

050
CPL
CANCELADO
CPL

3.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimemente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir de encaminhamentos feitos pelo Fórum, Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais e demanda espontânea.

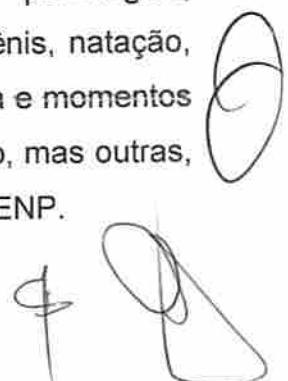
3.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min e das 13h00 às 17h00min. São oferecidas três refeições diárias às crianças e adolescentes que se encontram no projeto: às 07h30minh (café da manhã); às 11h00minh (almoço) e às 17h00min (café da tarde/janta).

A instituição tem funcionamento integral, o menor participa no período contra turno ao escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

3.3 Das atividades

Conforme Tabela: "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, atividades físicas, recreação, aulas de mini-tênis, natação, computação, inglês, informática, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP.



As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A instituição oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "gangues"; a prática de atos infracionais, etc.

4. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.

OS 051
CPL
CANCELADO

[Handwritten signatures]

Atividades Ofertadas na Instituição.

052
CPL

CANCELADO
CPI

Atendimento Psicopedagógico (Atividade Interna)
Aula de artesanato
Aula de informática
Aula de Natação
Aulas de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná).
Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas nas casas)
Ética e Cidadania
Momento da Palavra de Deus e de oração
Palestras e recreações
Psicoterapia grupal (Atividade Interna)
Reforço Escolar (Atividade Interna)

Equipe responsável

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professora de reforço escolar	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de natação	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de mini dança	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de bordado	01	04 horas	Voluntária
Momento da palavra de Deus	02	04 horas	Voluntárias
Psicóloga	01	20 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista

[Handwritten signature]

053
CPL
Ps. nº
CPI
CANCELADO

5. DO USO DO RECURSO

Tendo em vista que o Projeto Usina da Cidadania, se refere a uma instituição sem fins lucrativos e sem renda este projeto tem por objetivo apresentar uma nas necessidades urgentes e constante da devida insituição, ou seja, a locação do espaço bem como o salário de funcionários, são quesitos mínimos de funcionamento a instituição, já que se refere a uma verba fica necessária mensalmente.

Com tal parceria, será possível a continuidade de todo o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes do projeto, conforme descrita neste, já que os recursos serão aplicados em locação e em complementação de salário, espera-se garantir, com esses indicadores, pelo período de aplicabilidade deste, a permanência do funcionamento da instituição com qualidade assim como a atividades desenvolvidas do profissional responsável pelas atividades pedagógicas e psicopedagógico.. A meta a ser atingida está em garantir local seguro e agradável para o desenvolvimento das atividades com as crianças e os adolescentes bem como a oferta do trabalho pedagógico e educacional das mesmas realizada pela professora da área. Ou seja, é o incentivo e o apoio à educação e cidadania do público atendido.

6. OBJETIVO GERAL

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos.

Objetivos específicos

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Custeio – Pequenos reparos; aluguel
- Prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia mais especificamente para este, educacional e pedagógico



s. nº: 054
CPL

7. Abrangência territorial.

Bandeirantes, Estado do Paraná.

Os recursos financeiros são provenientes da doação mensal da Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00
JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023
R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00



Repasse do termo de parceria será utilizado para despesas com:

- ALUGUEL: 2.100,00
- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: 1.400,00

Bandeirantes, 07 de junho de 2022



Roberto Casali Pavan
Presidente
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



ESTATUTO SOCIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

056
CPL

CANCELADO
CPL

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

I. Associados fundadores: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. Associados mantenedores: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. Associados efetivos: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

057
CPL

CANCELADO

(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

s. n.º 058
CPL
CANCELABADO
CEV

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Is. nº 059
CPL
Fis. nº
CANCELAÇÃO
CPI

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Paragrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side with the text 'ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA' and 'ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA'.



IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

S. Nº. 061
CDI

CANCELADO
CDI

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

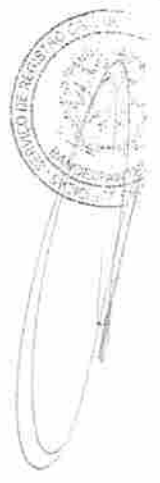
Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

062
s. nº: /
CPL /

CANCELADO
R. nº: /
CPL /

Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

s. nº: 063
CPL

Ps. nº: 25.00
CANCELADO
CDI

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



9

[Handwritten signatures and initials]

is. nº. 064
CPL
Ft. nº. CANCELADO
CPL

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

S. nº 065
CPL

CANCELADO
CPL

- Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.
- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
 - XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fina do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signature or scribble.

Handwritten signature or scribble.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

s. nº 067
CFL

Ps. nº
CANCELO
CFL

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



069
CPL

CANCELADO
CPL

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

s. nº. 070
CPL

~~CANCELADO~~
CPL

VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

071
CPL
CANCELADO
CPL

Parágrafo Quarto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

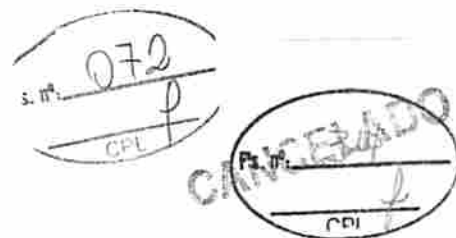
II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



17



CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

s. nº. 073
CPL

Es nº.
CANCELABADO
CPL

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

[Handwritten signatures and initials]

074
s. nº
CPL

cancelado
Fs. nº
CPL

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



s. n.º 075
CFL

CANCELADO
CFL

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.


Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.



Presidente



Vice-Presidente



1º Tesoureiro



2º Tesoureiro

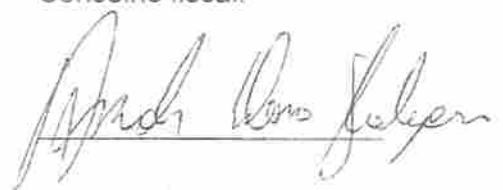


1º Secretário

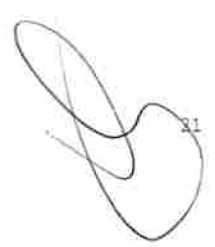


2º Secretário


Conselho fiscal:










Dr. Luciano Silveira
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

s. nº 076
CPL
Ps. m.
CANCELADO
CDI

PROTOCOLO Nº 26.345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivente Substituto

CUSTAS 300,00 IRC - R\$ 37,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor - selos - R\$ 8,79
Funapem - R\$ 1,17
Fátdep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN
Escritório de Registro de Imóveis - Bandeirantes
Cidade de São Paulo - SP



077
Ps. nº.
CPL
RECEBADO
CDI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembleia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação, constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembleia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

¶PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87;

¶VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Itapuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00;

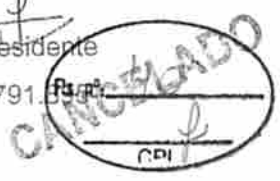
¶VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

¶TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

s. nº 078

VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.894-7/PR e do CPF 044.408.299-96;



Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembléia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

Presidente: Roberto Casali Pavan 

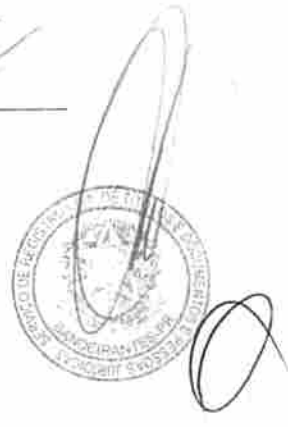
Vice Presidente: Julio Ohira 

Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro 

Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten 

Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos 

Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho 



s. n.º 079
CPL

CANCELADO
Es. n.º
CPI

Conselho fiscal

[Handwritten signature]
Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emílio Leopoldo Conter 134 neste município, portador do RG 880.593-8, cpf 041.474.309-10

[Handwritten signature]
Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario, residente a Rua Azarias Vieira de Rezende 26, neste município, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-91.

[Handwritten signature]
Paulo Eduardo da Silva Pápa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado a fazenda Pindorama Pr 436, Km 91, neste município. Portador do RG9496444 ssssp, cpf 016836.748-39

PROCOLO Nº 26.815
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 033
LIVRO A-15
Bandeirantes, 08/outubro/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,50
Funerjus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



[Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Is. nº 080
CPL

Fis. nº
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROJETO USINA DA CIDADANIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA

NÚMERO
39

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3542-2176

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

...tido no dia 18/03/2021 às 08:14:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o *Campus* Luiz Meneghel – Universidade Estadual do Norte do Paraná, executa parceria com o Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes, através do Termo de Convênio nº 043/2021 do Programa Universidade Sem Fronteiras do Estado do Paraná, ofertando as seguintes atividades, no contraturno escolar: minitênis, natação, informática, xadrez, inglês e acompanhamento da saúde das crianças. O Projeto está em execução no ano de 2022.

Sem mais para o momento.

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2022.

Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi

Diretor Geral do *Campus* Luiz Meneghel
Universidade Estadual do Norte do Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

082
CPL

CANCELADO
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:18 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **FFF5.E11B.8F97.EA0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

083
s. nº
CPL

Página 1 de 1

Rs. nº
CANCELADO
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.146.819/0001-88

Certidão nº: 13233451/2022

Expedição: 28/04/2022, às 16:12:13

Validade: 25/10/2022 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.146.819/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Fls. nº: 084

Fls. nº: 021/2022
CPI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 29 de março de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Voltar

Imprimir

S. nº 085
CFL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.146.819/0001-88

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022 ✓

Certificação Número: 2022060501243627007748

Informação obtida em 08/06/2022 14:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

s. nº: 086
CPL

CANCELADO
Fls. nº:
CPL

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

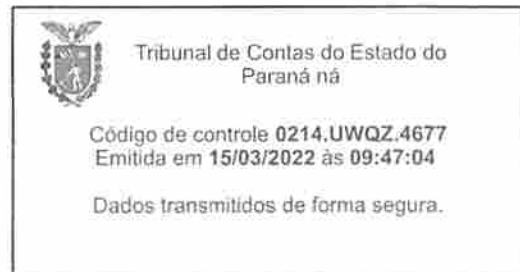
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE LICITAÇÃO, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

→ Sistema fora de operação 10/06





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022

s. nº: 087
CFL

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

088
CPL

Art. 10. Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

i. n.º

089

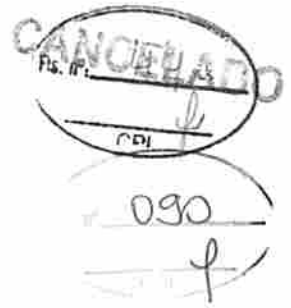
- Art. 16. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.
- Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026639677-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.146.819/0001-88**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

~~CANCELADO~~
Es. n.º
CPI

n.º 091
CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: **ROBERTO CASALI PAVAN**

CPF: **2455225** RG: **DESP** SE: **DE**

CPF: **042.620.429-87** DATA NASCIMENTO: **26/11/1938**

FILIAÇÃO: **JOSE PAVAN**
ALBERTINA CASALI PAVAN

PERMISSÃO: **CC** CAT. HAB: **AR**

Nº REGISTRO: **00364138847** VALIDADE: **09/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **27/01/1978**

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: _____
LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: **21/01/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: _____
16845028012
PR917677675

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979382076

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979382076

[Handwritten scribbles]

CAV065
12/10
CPI

S. nº 092
CPI

①

Rua Prof.ª Yulmira Moura
Distrito de São José 96
Cidade de São José.

1265425535

NOME			
CLAUDREY GERALDO DOS SANTOS			
DOC. IDENTIFIC. / OUT. IDENTIFIC.		PAÍS	
4692605-6		BRASIL	
CPF		DATA REGISTRO	
873.238.478-13		27/05/1989	
FILIAÇÃO			
ARISTIDES GERALDO DOS SANTOS			
LUIZINA RODRIGUES DOS SANTOS			
ESTADO		AGE	CAT. VOTO
PR			
VALIDADEZ		EXPIRAÇÃO	
		02/04/1991	
CÓDIGO DE BARRAS			
[Barcode]			
CÓDIGO DE BARRAS		DATA EMISSÃO	
5536		19/04/2016	
LOCAL DE EMISSÃO			
SÃO JOSÉ, PR			

Fls. nº. 64

Fls. Jul. 2142. 3950

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - PR



JULIO CESAR VON DER OSTEN

DOC. IDENT. 1322826-4

CONEXÃO AT

NUMERO DE 10/02/1957

VALIDEZ 05/07/1978

CPF 339.753.778-60

354317004

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO

OSAYR VON DER OSTEN
LUCIA ESTEVES VON DER OSTEN

Nº DE REGISTRO

DATA 25/07/2002

DATA HABILITAÇÃO 05/07/1978

CONEXÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

Julio Cesar

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

354317004

BRASILEIRO

Rua Frei Rogado Prover. 623: UDa 1 BC

Go

Fls. nº. 093

Fig. nº. 63
CEI

REPUBLICA ARGENTINA VOTO REANUDADO

PR

NO ME

LUIS CASO PAVAN RIBEIRO

DOC. IDENTIFIC. / OBL. EXERCER. / P. 3243706 BESP SP

CV 297.297.006-00 DATA NACIMIENTO 04/11/1944

FUNCION YVES DE OLIVEIRA RIBEIRO ESTEVEIRA PAVAN RIBEIRO

PROVINCIA: [] DPT. [] CAT. []

NO. REGISTRO: [] AREA: [] FECHA REGISTRO: 04/11/1983

MÁXIMA DEL TERCIO
O TERRITORIOS NACIONALES
13 99 30 7 211

CONSEJO DE

PROVINCIA DE

MANDIRANTE, PR. 20/12/2018

45840182178
PR915532477

PARANÁ

00

094
h50

S. nº. 095
CPL

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

Nome: **JULIO OHIRA**

EXC. ENTREGA / OUT. ENTREGA / UF: **438769-4** **ESGP** **PR**

CPF: **112.866.529-87** DATA DE NASCIMENTO: **23/07/1944**

FILIAÇÃO: **MAMORU OHIRA**
AYAKO OHIRA

PROFISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CAT. TAMB.: **[REDACTED]**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688347110

Nº REGISTRO: **01373760665** VALIDADE: **31/07/2020** Nº EMISSÃO: **28/03/1963**

Pr. nº. 602
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 AMARU VITORIO BRALQUEIRO

CPF
 1443733-7

ESTADO
 PR

Nº
 394.547.469-91

DATA DE NASCIMENTO
 08/05/1957

TIPO DE
 AMARU BRALQUEIRO

IDENTIFICADORA
 IRENE PERDINI
 BRALQUEIRO

PROFISSÃO
 [] [] [] []

VALIDADE
 15/05/1982

PROFISSÃO
 [] [] [] []

ASSINATURA DO PORTADOR
 [assinatura]

LOCAL
 BARRERAS, PR

DATA DE EMISSÃO
 24/05/2018

NUMERO DE IDENTIFICADORA
 02657960794
 99814304475

PARANÁ

CANCELADO
 fls. nº [assinatura]
 CDJ

s. nº 096
 [assinatura]
 CRJ

[assinatura]

[assinatura]



REGISTRO GERAL	859 971-8	DATA DE EMISSÃO	17/05/2011
NOME	JOÃO MALAGHINI	DATA DE NASCIMENTO	17/05/1954
PLACAR	JOÃO MALAGHINI	ESTADO	SP
PROFISSÃO	RETIRO	IDADE	57 Anos
ENDEREÇO	RUA MALAGHINI, 100 - JARDIM MALAGHINI - SÃO PAULO - SP		
CIDADE	SÃO PAULO - SP		
UF	SP		
DATA DE EMISSÃO	17/05/2011		
LOCAL DE EMISSÃO	DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO - SP		

Fls. nº. 097
CPL

s. nº. 097
CPL

[Handwritten signature]

CANCELADO

REPUBLICA DE GUATEMALA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS GUATEMALTECAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS POLICIALES GUATEMALTECAS

PAULO EDUARDO DE OLIVERA PAPA



IDENTIFICACION
NOMBRE COMPLETO
010.836.748-35 15/01/1959
ANGELO PAPA
MARIA REYES DE OLIVERA PAPA
15/05/1977

PLACA 031108
N° IDENTIFICACION
135292972

s. n.º 098

CPL

LOCALIDAD: BARRECOCH, SR 09/09/2016

PLACA 031108
N° IDENTIFICACION
25292972

0021709188
1891048781

Paulo Eduardo de Olivera Papa
Barrecoch, 09/09/2016
CPL - 098

49
 CANCELADO
 CRI

S. N.º 099
 CRI

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Bizozzo, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.858/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
88350045

Vencimento
18/05/2022

Valor a Pagar
R\$ 304,56

PROJETO USINA DA CIDADANIA
 R DR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39
 CEP: 86360000 BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 11148819000168

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 35424525

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas Mes Referência: 04/2022

No. Medidor: 0683240572 - TRIFASICO

Lectura Anterior	Lectura Actual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
28/03/2022	27/04/2022	30 dias	1,00	299 kWh	9,97 kWh	27/04/2022
60221	60520	299 kWh				

Proxima Lectura Prevista: 26/06/2022
 COMERCIA/TV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIA

Informações Suplementares AB [1.5.141.4]

ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	Tarifaa	Tensao Contratada:
0,568810	0,568810	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensao:
		117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2021, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2021, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETTRICA no. 249769116 Serie B
 Emitida em 26/04/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	299	0,826856	247,23	247,23	29,00%
02 ENERGIA COM B ESCASSEZ HID	kWh			37,69	37,69	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,64		
Base de Calculo do ICMS:		284,92	Valor ICMS:	82,62	Valor Total da Nota Fiscal: 304,56	

Reservado ao Fisco
 7F6D.817C.F72D.5B80.1937.7510.1164.08A9

L 20654/21, aliq. ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,74 e COFINS R\$ 8,01, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/04/2022 - PIS/PASEP 0,85% e COFINS 3,90%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 A PARTIR DE 16/04 ESTA VIGENTE A BANDEIRA VERDE - OFICIO CIRCULAR 6/2022 ANEEL.
 Periodos Band. Tarif.: Escas. Hidri: 29/03-27/04



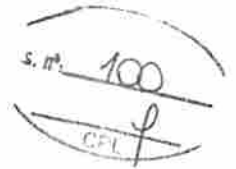
Handwritten signature and scribbles.



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro que os diretores e a organização denominada "Projeto Usina da Cidadania", instalada na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, em Bandeirantes-PR, inscrita na receita Federal sob o número 11.146.819.0001/88 reconhecida como utilidade pública municipal, estadual e federal e pela Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), não incorrem quaisquer das vedações do art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 de 2014.

Bandeirantes. 03 de maio de 2022.

Roberto Casali Pavan
Presidente Projeto Usina da Cidadania

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



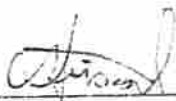
INSCRIÇÃO Nº 03

A entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, CNPJ 11.146.819/0001-88, com sede em Bandeirantes - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 01/07/2014.

A entidade executa o *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (12 a 15 anos) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (L.S.A. e P.S.C.)*.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Bandeirantes, 01 de julho de 2014.



Cirlei Socorro Justo dos Santos
Presidente do CMAS





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



102
CFL

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001293463-30

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PROJETO USINA DA CIDADANIA
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Logradouro: R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA Número: 39 Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 200,00 m ² Área Vistoriada: 200,00 m ² Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL Capacidade de Público: 100 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Dezembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira Nº261
Bairro: Centro
Atividade Principal Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

Este documento tem **validade até 06/12/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 15 de março de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Ofício n.º 0396/2015 - SEN

0396/2015
CPD

Brasília, 29 de maio de 2015.


is. n.º 104
CPD

Prezado Roberto,

Encaminho-lhe cópia do Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/05/2015 que publicou Portaria n.º 62, de 27/05/2015 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que concedeu o CEBAS/ASSISTÊNCIA do **Projeto Usina da Cidadania**, de Bandeirantes - PR.

Pondo os meus préstimos, como sempre, ao inteiro dispor, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Senador Alvaro Dias

Ao Senhor
Roberto Casali Pavan
Projeto Usina da Cidadania, de Bandeirantes
Rua Benedito Bernardes de Oliveira n.º 39
Caixa Postal 13
86360-000 - Bandeirantes - PR





CANCELADO
P. nº
CDI

105
CFL

- 1980) AR DA DIVINA CARIDADE, 26.202.000/0001-97, DOM CAVALHEIRO, 71000.119382/2013-15, 41416.
- 1991) IGA, QUARAIASSI DE AMPARO A VELHICE, 04.759.685/0001-06, GUARARAIS, 71000.119389/2013-37, 41620.
- 200) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, 01.943.853/0001-20, ILLIA SOLTIBRANSE, 71000.119391/2013-14, 30777.
- 201) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES, 41.494.722/0001-70, ALTÍGRETES, 71000.119400/2013-09, 38744.
- 202) AR BENEFICENTE VIVER BEM, 06.210.430/0001-76, VOTUPORANGA/SP, 71000.120068/2013-85, 41398.
- 203) SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 23.647.415/0001-57, POÇOS DE CALDAS/MG, 71000.120069/2013-20, 41918.
- 204) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUINHOS, 17.580.446/0001-40, MANGUINHOS/MG, 71000.120170/2013-54, 39430.
- 205) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTI APROZIMVEL, 52.879.848/0001-36, MONTI APROZIMVEL/SP, 71000.120194/2013-11, 39444.
- 206) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA INSTITUIÇÃO SÃO RAFAEL, 16.581.050/0001-40, BÍLIO HORIZONTE/MG, 71000.120194/2013-61, 28933.
- 207) CENTRO DE SANTA ISABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA, 44.499.716/0001-05, CAFELÂNDIA/SP, 71000.120367/2013-09, 40765.
- 208) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MONNERAT, 02.988.926/0001-06, DIAS BARRAS/RJ, 71000.121489/2010-81, 40681.
- 209) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, 0.374.699/0001-98, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, 71000.121548/2012-40, 39269.
- 210) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INIC, 07.476.532/0001-49, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.121613/2012-33, 41237.
- 211) ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE, 11.646.310/0001-02, CAMPO GRANDE/MS, 71000.121640/2010-96, 38560.
- 212) AR DA VITRIFICI ERNANI LUIZ SCHNEIDDER, 80.968.929/0001-12, GIBRARRA, 71000.121638/2012-73, 41423.
- 213) INSTITUTO DOS CEGOS DA PARABIA ADALGISA C/INIA, 09.142.183/001-54, OÃO PISSOAS/PR, 71000.122277/2012-05, 41261.
- 214) INSTITUTO HUMANITAS FRATERNIDADE, 93.712.196/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 71000.122245/2012-87, 41280.
- 215) ANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, 03.108.925/0001-95, ALTONIA/PR, 71000.122671/2013-00, 40230.
- 216) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA, 07.940.936/0001-35, NATAL/RN, 71000.123044/2012-05, 38584.
- 217) ABRIGO "MÁRIA DE NAZARETH" E ALBERGUE NOIRINO "BEPERRA DE MENEZES", 51.781.728/0001-78, IOREMANA/PR, 71000.125099/2012-09, 38328.
- 218) CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 53.594.820/0001-92, PALMITAL/RS, 71000.123071/2012-70, 40688.
- 219) CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CAPEL, 04.438.767/0001-58, TAPIRIBÓS, 71000.123092/2012-95, 40461.
- 220) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, 28.521.888/0001-27, NITERÓI/RJ, 71000.123496/2010-13, 40671.
- 221) CENTRO EDUCACIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 65.514.359/0001-69, SÃO PAULO/SP, 71000.124808/2013-62, 40766.
- 222) ASSOCIAÇÃO MARANHATA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/MA, 05.989.564/0001-60, IMPERATRIZ/MA, 71000.124828/2013-54, 39983.
- 223) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRO MENINOS E MENINAS DO RUA, 36.010.508/0001-05, VILA VIEIRAS/RJ, 71000.125013/14, 39982.
- 224) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO BRANCO, 19.177.505/0001-12, OURO BRANCO/MG, 71000.124849/2013-49, 39466.
- 225) ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, 04.796.322/0001-52, LONDRINA/PR, 71000.124853/2013-15, 39721.
- 226) PAMSE- PÓLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, 07.372.649/0001-82, LUIZ DE FORAM/MG, 71000.124877/2013-66, 41782.
- 227) CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO, 12.340.422/0001-64, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.125033/2012-58, 40562.
- 228) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IAVI - PR, 02.659.879/0001-03, IAVI/PR, 71000.126045/2012-67, 39336.
- 229) COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL, 05.409.400/0001-78, CARILÉ/OPB, 71000.126410/2012-11, 40738.
- 230) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARSIKAL, 66.511.833/0001-25, SÃO PAULO/SP, 71000.127096/2010-81, 38688.
- 231) AÇÃO FAÇA UMA FAMÍLIA SORRIR, 05.784.214/0001-36, SAHARA/MG, 71000.127102/2010-01, 38570.
- 232) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AGAPE, 07.711.648/0001-15, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 71000.128572/2012-42, 38591.
- 233) ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS, 04.206.528/0001-00, EUGENÓPOLIS/MG, 71000.128575/2012-86, 38356.
- 234) PROJETO USINA DA CIDADANIA, 11.146.819/0001-88, BANDEIRANTES/PR, 71000.128576/2012-40, 41856.
- 235) LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA LÚZIA, 03.798.393/0001-83, SANTA LÚZIA/MG, 71000.130011/2012-11, 41479.
- 236) CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, 76.702.752/0001-66, CURITIBA/PR, 71000.130017/2012-81, 40762.
- 237) FUNDADAÇÃO BENEFICENTE ABRIGO DE LUZ, 59.858.068/0001-59, VOTUPORANGA/SP, 71000.130046/2012-42, 40915.
- 238) ASSOCIAÇÃO BATISTA BEM VIVER, 03.014.790/0001-52, BÍLIO HORIZONTE/MG, 71000.131389/2012-81, 38949.
- 239) CENTRO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA, 04.829.248/0001-10, ANANINDEUA/PA, 71000.131392/2012-48, 40649.
- 240) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÁLIA, 90.829.086/0001-52, GOIABARIS, 71000.132134/2012-89, 39323.
- 241) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO - ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, 01.668.654/0001-02, PEDRA BRANCA/SP, 71000.132306/2012-14, 38638.
- 242) RECANTO JOSÉ ANTÔNIO SALLES COELHO, 18.552.224/0001-71, SERRO/MG, 71000.133500/2010-61, 41856.
- 243) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 44.790.922/0001-08, HARRÉIOS/SP, 71000.135640/2010-17, 41903.
- 244) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.160.801/0001-52, CARDOSO/SP, 71000.140414/2010-97, 41577.
- 245) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRAACE, 06.060.121/0001-94, UBERÁBIA/MG, 71000.140430/2010-91, 38725.
- 246) ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, 05.279.632/0001-50, CORNÉLIO PROPERTO/PR, 71000.143486/2010-91, 40934.
- 247) ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARCEIROS DA ESPERANÇA, 08.294.101/0001-24, VENÂNCIO ALVES/RS, 71000.143776/2010-44, 41776.
- 248) FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDIAIUTUBA/IAL, 03.596.233/0001-SE, INDIAIUTUBA/SP, 71000.144391/2010-09, 40947.
- 249) ASSOCIAÇÃO CONQUÍSTAS DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, 10.422.248/0001-80, VITÓRIA DA CONQUÍSTABA, 71000.144416/2010-67, 38859.
- 250) ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA - ASSINDI, 04.441.908/0001-91, MARINGÁ/PR, 71000.144871/2010-12, 38079.
- 251) ASÍLO SÃO VICENTE DE PAULO, 80.118.425/0001-39, PIRAI DO SUL/PR, 71000.144881/2010-06, 38517.
- 252) ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ - AMA, 01.169.928/0001-55, TERESINA/PI, 71000.144927/2010-16-39, 38939.
- 253) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAPOLIS, 11.201.022/0001-36, TUNAPOLIS/SC, 71000.144929/2010-78, 39960.
- 254) CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, 07.206.927/0001-21, SÃO VICENTE/SP, 71000.144932/2010-91, 40672.
- 255) LAR E ABRIGO DR. MÁRIO DE SOUZA BARROS, 06.061.841/0001-95, JOQUÍRUM/SP, 71000.144940/2010-38, 41490.
- 256) CONGREGAÇÃO DAS IRMãs FRANCISCANAS DOS POBRES, 02.487.056/0001-48, GOIÂNIA/GO, 71000.144941/2010-82, 40829.
- 257) CÍRCULO DE AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO, 54.703.974/0001-55, ASSIS/SP, 71000.144947/2010-50, 40674.
- 258) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAIOSES, 01.869.653/0001-74, ARAIOSES/MA, 71010.000025/2010-12, 39251.
- 259) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VIEIRA, 05.768.616/0001-20, VILA VIEIRAS, 71010.000030/2010-25, 47151.
- 260) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, 01.124.000/0001-66, PIRAQUARA/PR, 71010.001221/2012-76, 39986.
- 261) LAR SANTO ANTÔNIO DE SERRANA, 57.726.622/0001-16, SERRANA/SP, 71010.001226/2012-07, 41560.
- 262) ASSOCIAÇÃO GUSMÃO DOS SANTOS, 96.480.249/0001-10, SUZANO/SP, 71010.001207/2011-26, 39931.
- 263) VILA VIZENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 69.334.315/0001-05, SÃO MATEUS/SP, 71010.001329/2010-68, 42107.
- 264) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIZ LEITE, 01.110.976/0001-30, CAFELÂNDIA/PR, 71010.001340/2010-60, 41963.
- 265) LAR DONA COFINHA, 67.973.545/0001-55, SÃO PAULO/SP, 71010.003840/2010-33, 41458.
- 266) COMUNIDADE FAHOL, 08.402.890/0001-66, INDIAIUTUBA/SP, 71010.003906/2010-95, 40746.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decurso das 360 (trezentas e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRDA MARIA SOBRÍ DE CASTRO
PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

- Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispensados por nome da entidade, CNPJ, município/UF, do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:
- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE, 81.272.981/0001-28, VERA CRUZ DO OESTE/PR, 23000.0005181/2014-70, 44043, de 25/08/2014 a 24/08/2019.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORI, 73.800.443/0001-90, MAMBORI/PR, 23000.0005477/2012-58, 43132, de 28/01/2012 a 27/04/2017.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, 78.277.191/0001-20, JARDIM ALI, GRUI/RS, 23125.001671/2011-68, 43597, de 24/10/2011 a 23/10/2016.
- 4) LAR SANTO ANTONIO DE CAMIBE, 78.100.001/0001-77, CAMIBE/PR, 23123.001726/2010-54, 42505, de 20/08/2010 a 26/04/2015.
- 5) CONSELHO CENTRAL DE HABITAÇÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 20.950.391/0001-83, ITABIRA/MG, 23123.001780/2010-02, 46393, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 6) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APOSTÓLO, CRI-SPA, 01.682.475/0001-78, GOIÂNIA/GO, 23123.001986/2010-24, 44795, de 21/06/2010 a 20/09/2015.
- 7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 78.113.820/0001-54, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 23123.001997/2010-33, 42083, de 10/11/2010 a 10/11/2015.
- 8) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JORNINA, 36.402.501/0001-41, ICONHA/RS, 23123.003572/2010-50, 46535, de 07/05/2010 a 06/05/2015.
- 9) ASSOCIAÇÃO RUTH SCRANK, 81.917.767/0001-81, CURITIBA/PR, 71000.001719/2013-40, 44452, de 10/08/2013 a 18/08/2018.
- 10) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO, 09.105.328/0001-72, RIBEIRÃO CLARO/PR, 71000.001913/2012-47, 43524, de 18/02/2012 a 17/07/2017.
- 11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO SAÍO GRANDE, 03.275.320/0001-03, SAÍO GRANDE/SP, 71000.009026/2012-07, 43864, de 16/12/2012 a 15/12/2017.
- 12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO QUEDAS, 18.385.909/0001-82, SÃO QUEDAS/MS, 71000.012511/2014-73, 43957, de 16/07/2014 a 15/07/2019.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE, 06.076.855/0001-00, TERRA NOVA DO NORTE/MG, 71000.012524/2014-12, 44076, de 22/09/2014 a 21/09/2019.
- 14) SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, 03.044.304/0001-85, BRASÍLIA/DF, 71000.019117/2011-76, 46163, de 28/04/2011 a 27/04/2016.
- 15) OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA AROUIDOCESSE DE BRASÍLIA - OASSAB, 99.507.277/0001-05, BRASÍLIA/DF, 71000.020240/2011-41, 48571, de 31/08/2011 a 30/08/2016.
- 16) ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LÚZIA, 17.219.122/0001-76, BÍLIO HORIZONTE/MG, 71000.020410/2011-86, 43092, de 04/02/2011 a 03/02/2016.
- 17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CESÁRIO LANGE, 03.066.872/0001-49, CESÁRIO LANGE/SP, 71000.020452/2011-17, 43141, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 18) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM, 33.751.660/0001-63, JARDIM/MG, 71000.020452/2013-54, 44403, de 13/07/2013 a 12/07/2018.
- 19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, 78.028.113/0001-43, URAÍ/PR, 71000.024957/2011-51, 44030, de 29/10/2010 a 28/10/2015.
- 20) ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HUYCKRAMA VIEIG, 68.012.187/0001-04, CAMPINAS/SP, 71000.027164/2011-03, 42065, de 16/08/2011 a 15/08/2016.
- 21) CONSELHO CENTRAL DE UBA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 20.317.681/0001-23, UBA/MG, 71000.031671/2011-21, 44997, de 04/03/2011 a 03/03/2016.
- 22) ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, 27.763.754/0001-50, NITERÓI/RJ, 71000.031944/2011-35, 44361, de 29/09/2011 a 28/09/2016.

Handwritten mark resembling the number 9 or a stylized symbol.




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 07 de fevereiro de 2023.

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Presidente do C.M.D.C.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO



Is. nº 108

CPL

CERTIFICADO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, RESOLVE:

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade *PROJETO USINA DA CIDADANIA*, sediada em *BANDEIRANTES, PR*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.


FERNANDA ALVES DOS ANJOS
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
Fis. nº. _____
CPI _____

s. nº. 109

CPL _____

L E I nº 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
98, do dia 22/12/09 do Jornal FOLHA
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


ESTADO DO PARANÁ

n.º 110
CPL


**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – PELA LEI 13019/2014**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e Joyce Ferreira Parpinelli, nomeados através da portaria nº 1.539/2022 de 04 de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 3/2022-PMB – LEI 13019/2014, que tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022**, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 13.019/2014 e demais aplicáveis, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade do seguinte proponente: PROJETO USINA DA CIDADANIA. Não houve o comparecimento de representante da Entidade, desta forma passou-se a abertura e análise dos documentos constante no envelope protocolado, evidenciou-se estarem em conformidade com o Edital. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade deles. Foi disponibilizado pelo município o total de 1 (uma) vaga, sendo habilitado um total de 1 (uma) entidade. A partir de então abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, conforme estabelece o Art. 109 da Lei geral de Licitações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas presentes abaixo relacionados.

Publique-se


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro


Marcos de Moraes
Membro


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 281
Ano 2022
Página 10 de
15

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – PELA LEI 13019/2014

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e Joyce Ferreira Parpinelli, nomeados através da portaria nº 1.539/2022 de 04 de janeiro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 3/2022-PMB – LEI 13019/2014, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 13.019/2014 e demais aplicáveis, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade do seguinte proponente: PROJETO USINA DA CIDADANIA. Não houve o comparecimento de representante da Entidade, desta forma passou-se a abertura e análise dos documentos constante no envelope protocolado, evidenciou-se estarem em conformidade com o Edital. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade deles. Foi disponibilizado pelo município o total de 1 (uma) vaga, sendo habilitado um total de 1 (uma) entidade. A partir de então abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, conforme estabelece o Art. 109 da Lei geral de Licitações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas presentes abaixo relacionados.

Publique-se

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro

Marcos de Moraes
Membro

Joyce Ferreira Parpinelli
Membro

Rua Frei Rotael Ponce, nº 1457 - CEP 86.960-000 - e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - Tel: (41) 3542-4525 - Fax: (41) 3542-4522 - CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 112
CPL

TERMO DE HOMOLOGACAO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – LEI Nº13.019/2014 - PMB

Passado o prazo recursal, o Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constante no processo administrativo registrado sob o nº 181/2022, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A INSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022, R E S O L V E HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor de PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 11.146.819/0001-88, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO

Bandeirantes-PR, 07 de julho de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 289
Ano 2022
Página 14 de
19

Quinta-feira, 07 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 – LEI Nº13.019/2014 - PMB

Passado o prazo recursal, o Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constante no processo administrativo registrado sob o nº 181/2022, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A INSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.095/2022, R E S O L V E HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor de PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 11.146.819/0001-88, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO

Bandeirantes-PR, 07 de julho de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 114
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E USINA DA CIDADANIA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.453.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição voltada à proteção Social básica para crianças e adolescentes, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende crianças de 06 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, perfazendo um total de 40, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pelo repasse mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 115

CFE

período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar as crianças e adolescentes (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 28.662-1, agência 0429-4, da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 116
CFL

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 117
CFL

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 118
CPL

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sra. Mônica Zanardo De Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para junho de 2023, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS: 0900108244080920643350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 119
CPL

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 120
CPI

ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 121
CPE

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

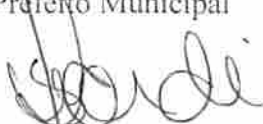
CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 08 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

122
CEL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2021-PMB

CONTRATO ADM: 72/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 4.095/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

VALOR: RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

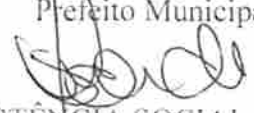
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 08 de julho de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo De Sordi
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 295
Ano 2022
Página 17 de 23

123
CPL

Edição nº 295
Ano 2022
Página 17 de 23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 14 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 24/2022-PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13019/2014: 03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL 4.095/2022

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3250/000	0900108244080920643350330000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 8de julho de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
MONICA ZANARDO DE SORDI
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

R. Frei Rafael Proiner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48.

